

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4btt3nri <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei nº 397/2023 Protocolo nº 760/2023 Processo nº 718/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Fica implantada a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso.**

Artigo 1º - As Escolas, Faculdades e Universidades Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso, implantarão em suas aulas a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na conformidade da Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, nas salas de aulas que estejam matriculados alunos que necessitam deste atendimento.

Parágrafo único. A tradução de que trata o "caput" será efetuada ao longo de todas as aulas, por profissional intérprete de "LIBRAS" com formação em curso de instituição formalmente reconhecida.

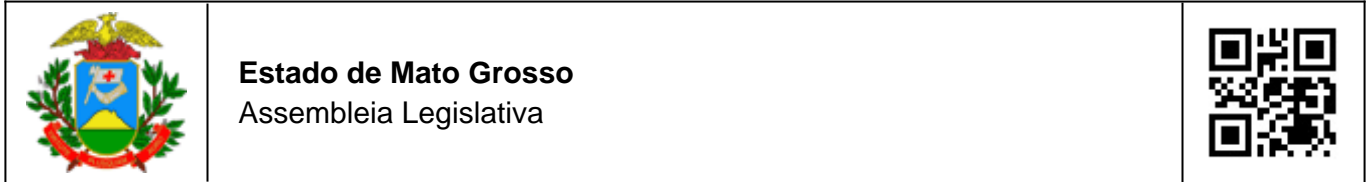
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Reconhecida pela Lei Federal n 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais é o instrumento legal de comunicação e expressão das pessoas portadoras de deficiência auditivas.

O presente projeto de lei tem como objetivo da implantação nas Escolas, Faculdades e Universidades Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso, em suas aulas a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo e mudo em todas as situações do cotidiano. Respeitar os deficientes é ter toda uma série de cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles, significa dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para com os demais cidadãos. Sendo dever do poder público utilizar de mecanismos que possam inseri-los na sociedade.



A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todas as escolas, faculdades e universidades públicas e privadas no Estado de Mato Grosso, é um passo importante para a construção de uma sociedade efetivamente mais justa e solidária. O Brasil é reconhecido pela ONU, OEA e outros organismos internacionais como modelo em legislação voltada para a proteção e inclusão social de pessoas portadoras de deficiências. Tal reconhecimento nos impõe que redobremos nossos esforços no sentido de aprofundarmos nossa legislação para que continuemos a servir de exemplo.

Assim, ante a importância desta proposição, espero contar com os nobres pares visando a aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual